



# Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000  
FONE (0\*\*42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

## LEI N° 1002

Altera o disposto nos parágrafo 2° e 3° do artigo 94 da Lei Municipal n° 610/94 Código Tributário do Município de Pitanga-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

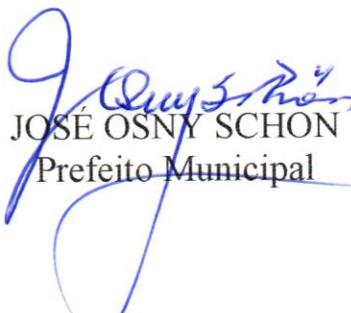
Art. 1°. Ficam alterados os parágrafos 2° e 3° do art. 94 da Lei Municipal n° 610/94 , os quais passam a ter a seguinte redação:

“ § 2°. Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados, em até 06 (seis) parcelas expressas em indexador definido pelo Município, mediante requerimento formalizado pelos respectivos devedores no prazo fixado pelo parágrafo anterior e o pagamento, no mesmo ato, da primeira parcela correspondente.

§ 3°. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo 1°, será concedido, mediante publicação de comunicado nos órgãos oficiais ou na imprensa local, novo prazo de 20 (vinte) dias antes da deflagração do processo judicial, de acordo com os itens I e II do artigo 93 desta Lei.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício d a Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de junho de 2001.

  
JOSE OSNY SCHON  
Prefeito Municipal



# Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000  
FONE (0\*\*42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

## LEI N° 2002

Altera o disposto nos parágrafo 2° e 3° do artigo 94 da Lei Municipal n° 610/94 Código Tributário do Município de Pitanga-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam alterados os parágrafos 2° e 3° do art. 94 da Lei Municipal n° 610/94 , os quais passam a ter a seguinte redação:

§ 2° - Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados, em até 06 (seis) parcelas expressas em indexador definido pelo Município, mediante requerimento formalizado pelos respectivos devedores no prazo fixado pelo parágrafo anterior e o pagamento, no mesmo ato, da primeira parcela correspondente.

§ 3° - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo 1°, será concedido, mediante publicação de comunicado nos órgãos oficiais ou na imprensa local, novo prazo de 20 (vinte) dias antes da deflagração do processo judicial, de acordo com os itens I e II do artigo 93 desta Lei.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício d a Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de junho de 2001.

  
JOSE OSNY SCHON  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Jornal: *Silvina*  
Data: *20 / 06 / 2009*  
N.º da Edição: *5.023*  
Fis.: *2b*  
Pitanga, *20* de *06* de *2009*

B O L E T I M A B O I Q U I C I A M



*Resposta*